



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

ANO: VII Nº 1128

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 561/2016, de 12 de julho de 2016.

**Dispõe sobre a instituição da Orquestra Sinfônica de Medianeira e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciona a seguinte,

#### **L E I:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito da Secretaria de Cultura de Medianeira a Orquestra Sinfônica de Medianeira, entidade cultural de direito público, sem fins lucrativos, de duração indeterminada com sede no Centro Popular de Cultura Arandurá.

**Art. 2º** Dos objetivos da Orquestra Sinfônica de Medianeira:

- I – musicalizar crianças, jovens, adolescentes e adultos, mostrando a possibilidade de um novo caminho profissional através da música, além de envolver num ambiente cultural saudável, tirando-os do alcance da marginalidade e das drogas;
- II – realizar um trabalho contínuo social e cultural, no qual jovens talentos possam desenvolver o aprendizado de um instrumento de orquestra, criando uma perspectiva de futuro através da música;
- III – levar a música clássica gratuita para a população, como também, contribuir para a formação e valorização do músico local e regional;
- IV – capacitar e integrar os jovens músicos, através de aulas teóricas e práticas, motivando a participação de grupos de estudos;
- V – aperfeiçoar a prática musical na orquestra, atividade em que os jovens praticam e executam obras musicais que primam pela busca da dedicação e do aprimoramento em conjunto;
- VI – promover o intercâmbio cultural e musical entre as cidades da região;
- VII – fomentar o crescimento técnico e artístico dos alunos e do corpo docente;
- VIII – contribuir para a difusão da música clássica, estimulando a formação de plateia neste segmento cultural;
- IX – estabelecer uma rotina de apresentações culturais no município e fora dele, levando a música de boa qualidade aos munícipes, promovendo a socialização, cidadania e entretenimento.

**Art. 3º** A Orquestra Sinfônica de Medianeira será composta por até 50 (cinquenta) integrantes.

**Parágrafo único.** Os interessados em ingressar na Orquestra Sinfônica de Medianeira deverão participar da Oficina de Musicalização desenvolvida pela Secretaria de Cultura.

**Art. 4º** Compete a Orquestra Sinfônica de Medianeira, o seguinte:

- I – confraternizar datas cívicas e festivas entre a comunidade e os integrantes da orquestra;
- II – apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais, estaduais e/ou nacionais;
- III – promover juntamente com a Secretaria de Cultura concertos e eventos a fim de fomentar o gosto pela música clássica;
- IV – divulgar os grandes compositores, principalmente os nacionais.

**Art. 5º** A Orquestra Sinfônica de Medianeira, reunirá todos os integrantes uma vez por semana para ensaio geral. Os ensaios complementares poderão ser programados quando se fizer necessário. Os ensaios de naipes acontecerão durante a semana em horários definidos conforme a disponibilidade dos integrantes.

**Art. 6º** O corpo docente da Orquestra Sinfônica de Medianeira formado por equipe administrativa da Secretaria de Cultura e 1 (um) Maestro titular.

**Art. 7º** O Maestro titular da Orquestra Sinfônica de Medianeira deverá ser um profissional formado, estar cursando graduação em música ou comprovar conhecimento na didática musical e conhecimento em regência de Orquestra.

**Art. 8º** Das competências do Maestro titular:

- I – escrever arranjos para Orquestra quando necessário;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

ANO: VII Nº 1128

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II – estimular o aperfeiçoamento técnico dos componentes da Orquestra com oficiais de teoria musical, bem como aperfeiçoamento instrumental;
- III – escolher repertório;
- IV – lecionar aulas da Oficina de Musicalização direcionado a instrumentos musicais que compõem a orquestra;
- V – promover concertos e demais atividades da orquestra.

**Art. 9º** O Município de Medianeira através da Secretaria Municipal de Cultura será responsável pelas despesas com uniformes, métodos, material didático, partituras musicais, transporte, aquisição e manutenção de instrumentos, equipamentos de som para concertos quando for necessário.

**Art. 10** As despesas para manutenção da Orquestra Sinfônica de Medianeira sairão da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

15.

15.01

1339200242.114000

3.3.90.39.00.00.00 Outros serv. de terceiros – pessoa jurídica – 2190

4.4.90.52.00.00.00 equipamentos e material permanente - 2174

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de julho de 2016.

Ricardo Endrigo  
**Prefeito**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.  
A Prefeitura Municipal de Medianeira dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 12

[Início](#)